



CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT E A EMPRESA REMI VENTURA DE LIMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO MUNCK, COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMTT

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.533.645/0001-15, neste ato representado por sua Superintendente, a Senhora **KATIANE DUARTE COSTA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.670.069 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 038.958.634-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **REMI VENTURA DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº 12.187.962/0001-80, com sede na Rua Ventura de Farias, nº 1235, Bairro Cavaco, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-855, neste ato representada pelo Senhor(a) **Remi Ventura de Lima**, portador da Carteira de Identidade Nº 689058 SSP - AL, inscrito no CPF sob o Nº 443.188.804-78, residente e domiciliado na Rua Ventura de Farias, nº 1235, Bairro Eldorado, Arapiraca/AL, CEP: 57.305+855, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 179/2025/SMTT** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Contratação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de 01(um) caminhão Munck, com operador qualificado e experiente com CNH C, D ou E , garantindo segurança e precisão nas operações, para atender as demandas da SMTT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A contratação se dará no item abaixo identificado:

Nº do item	Item	Unidade	Quantidade	Valor
02	CÓD. 4049 – Locação equipamento elevação / movimentação de carga. Caminhão Munck e um operador	DIÁRIA	10	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: A contratada terá até 01 (um) dia, contados mediante a notificação por parte do gestor do contrato ou responsável do setor realizar a solicitação da demanda. Ressaltamos que em uma eventual emergência a contratada deverá atender de forma imediata a solicitação, que pode ocorrer em qualquer período do dia/noite durante qualquer dia da semana, incluindo, sábado, domingos e feriados.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução: O endereço de execução será informado com antecedência de acordo com a demanda.



CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com menor emissão de gases poluentes e maior eficiência energética.

4.1.1. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com menor emissão de gases poluentes e maior eficiência energética.

4.1.2. Os resíduos gerados durante as operações, como óleos, lubrificantes e materiais contaminados, deverão ser descartados de acordo com a legislação ambiental aplicável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Considerando o baixo valor global da contratação;

4.3.2. Ademais a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.570, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLAUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento e disponíveis para uso no prazo estabelecido em contrato.

5.1.1. Os operadores deverão seguir as normas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme as normas regulamentadoras vigentes.



5.1.2. A SMTT realizará a fiscalização contínua dos serviços, podendo solicitar a substituição de equipamentos ou operadores caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das normas estabelecidas.

5.2. O endereço de execução será informado com antecedência de acordo com a demanda.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo ao total de 10 diárias, tendo como valor unitário da diária, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vigente até o dia 31 dezembro de 2025 contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA.

7.2. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Órgão/Unidade: 20.20 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

Programa de Trabalho: 20.20.21052105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.752.1.005000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 9.1. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o processo resultante contrato;
- 9.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do processo e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do processo resultante contrato;
- 9.5. Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento de Serviço assinado pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do IMPREV;
- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 9.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde



que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

9.9. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.10. Manter, durante toda a vigência do processo as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9.12. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;

9.13. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para a entrega dos bens solicitados;

7.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de entrega dos itens;

9.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.16. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT e INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às entregas, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

10.3. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da entrega do itens, desde que devidamente identificados e acompanhados



por representante do CONTRATANTE;

10.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

10.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Após a contratação a entrega deverá ser imediata, conforme a necessidade desta Superintendência, devendo ser atendida com maior brevidade possível para garantir o a eficiência na demanda do departamento da Infraestrutura deste órgão.

11.2. O serviço deverá ser acompanhado pelo Fiscal da contratação, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após o serviço dos mesmos;

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

11.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, autorizando o pagamento. O pagamento será feito de forma mensal, em que todo fim de mês será pago o valor das diárias que foram demandadas durante esse período.

Liquidação

12.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 2.906, de 06 de março de 2024.

12.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e

f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.10. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.11. Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

12.15. As Notas Fiscais Eletrônica de Serviço serão emitidas nominalmente em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, situada na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 02.533.645/0001-15.

Prazo de pagamento

12.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906, de 06 de março de 2024.

Forma de pagamento

12.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A contagem mensal se dará a partir do dia 1º até o último dia de cada mês, e o pagamento será realizados conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas da contratante.

12.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, GUSTAVO DE FREITAS NEMÉSIO, MATRÍCULA: 142383, ocupante do cargo de Técnico em Trânsito, lotado nesta Superintendência, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 13.1.1. Acompanhar a execução contratual;
- 13.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 13.1.3. Analisar:
 - a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
 - b) propostas de alteração contratual, quando houver;
- 13.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 13.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
- 13.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço
- 13.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- 13.1.8. Avaliar os serviços executados;
- 13.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 13.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 13.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 13.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal no 14.133, de 2021;
- 13.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de



Contratações Públicas;

13.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

13.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

13.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 dezembro de 2025 contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua



capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 20 de Agosto de 2025.

Gustavo de Freitas Nemesio

GUSTAVO DE FREITAS NEMÉSIO
MATRÍCULA: 142383
GESTOR DO CONTRATO



KATIANE DUARTE COSTA
SUPERINTENDENTE

12 187 962 REMI
VENTURA DE
LIMA:12187962000180

Assinado de forma digital por
12 187 962 REMI VENTURA DE
LIMA:12187962000180
Dados: 2025.08.21 16:18:26
-03'00'

REMI VENTURA DE LIMA
EMPRESA REMI VENTURA DE LIMA
CONTRATADA